

**PROJETO DE LEI N° , DE 2003**  
**(Do Sr. Dr. Pinotti)**

Acrescenta parágrafo ao art. 36 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“§ 3º Na definição dos tetos financeiros globais, os recursos de custeio da assistência hospitalar e ambulatorial devem ser alocados de forma a contemplar toda a capacidade instalada dos hospitais universitários, onde estes existirem, antes de contemplarem contratos e convênios com hospitais privados lucrativos ou filantrópicos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Têm se tornado muito freqüentes casos em que os hospitais universitários deixam de atender pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), apesar de dispor de capacidade instalada, por terem esgotado sua cota de internações ou procedimentos ambulatoriais fixadas nos tetos financeiros globais de cada gestor.

Ao mesmo tempo, outros hospitais, privados lucrativos ou filantrópicos, no mesmo município, são contemplados com cotas de atendimento, muitas vezes, além da sua capacidade.

O presente projeto de lei tem o objetivo de fazer com que a capacidade instalada dos hospitais universitários deixe de ser, em parte, ociosa e seja totalmente utilizada pelo SUS, colaborando, também, para a superação da sua permanente penúria de recursos financeiros.

Sabemos que os hospitais universitários representam a pedra angular do atendimento de média e alta complexidade aos pacientes do SUS. Ademais das ações de assistência à saúde, contemplam não apenas a formação e o aperfeiçoamento de profissionais de saúde em nível de graduação e pós-graduação, como também a realização de inestimáveis pesquisas e atividades de extensão.

Entendemos ser totalmente descabida essa situação de ociosidade das instalações e dos recursos dos hospitais universitários face a sua importância para as áreas de saúde e de educação. Por esses motivos, solicitamos aos prezados Deputados, colegas desta Casa Legislativa, o apoio à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado Dr. Pinotti